



---

## JUSTIFICATIVA DO 1º ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº041/2023-SEMSA E 042/2023-SEMSA**, provenientes do Pregão Eletrônico SRP Nº **012/2023-CPL/SEMSA**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, delabrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé Miri e as Empresas:

COSTA & PAES LTDA

T M S DIAS LTDA

O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 30 da Lei nº 8.666/93, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse.

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da Lei 8.666/93 que dispõe que: “ § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato até 31/07/2024, uma vez que há saldo contratual.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere



nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratado, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continuada prestação de serviços, como trabalhos técnicos profissionais.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através do 1º Termo Aditivo com vigência até 31/07/2024, seja neste momento a solução e a continuidade dos atos da secretaria Municipal de Saúde que precisam ser publicados.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer sobre a legalidade do justificado e requerido conforme proposto.

Igarapé-Miri-Pará, 26 de janeiro de 2024.

**RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS**  
Comissão de Licitação  
Presidente